



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-C/2024

ENTRADA À MESA

Em: 10 DEZ 2024

MODIFICA O INCISO II DO ART. 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2006, QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES – MG”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O inciso II do art.49 da Lei Complementar nº 038 de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. A vacância do cargo ocorrerá na data:

“II – Imediata àquela em que o servidor completar 75 (setenta e cinco) anos de idade”;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves 05 de dezembro de 2024.

**WEBERSON
EDUARDO DA
SILVA:00199861650**

Assinado de forma digital por
WEBERSON EDUARDO DA
SILVA:00199861650
Dados: 2024.12.05 10:09:47 -03'00'

WEBERSON EDUARDO DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 09/12/2024 08:11 - 096008024922



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-C/2024

Considerando que, a Constituição Federal prevê, em seu art. 40, regras gerais sobre a aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, sejam ele Federais, Estaduais ou Municipais, de quaisquer dos Poderes.

Com advento da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, a aposentadoria compulsória, que até então ocorria aos 70 anos de idade para todos os servidores, passou a ser aos 75 anos de idade, na forma da lei complementar. Confira-se:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. § 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

(...)

II-compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar.

A EC 88/2015 ainda incluiu o art. 100 ao ADCT prevendo a aposentadoria compulsória aos 75 anos de idade para os Ministros do STF, dos Tribunais Superiores

WEBERSON Assinado de forma
EDUARDO DA digital por WEBERSON
EDUARDO DA
SILVA:001998 SILVA:00199861650
Data: 2024.12.05
61650 10:10:42 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

e do TCU, até que entrasse em vigor a lei complementar referida no art. 40, §1º, II, da CF.

Adiante, para regular a aposentadoria compulsória trazida pela EC nº 88/2015, foi editada a Lei Complementar nº 152, de 3 de dezembro de 2015, segundo a qual:

(...)

Art. 2º Serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade:

I - os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações; II - os membros do Poder Judiciário; III - os membros do Ministério Público; IV - os membros das Defensorias Públicas; V - os membros dos Tribunais e dos Conselhos de Contas.

Pontua também, conforme entendimento consolidado pelo STF, ainda que a competência para legislar sobre o regime de previdência dos servidores públicos seja concorrente, a União tem competência para editar lei complementar com caráter normativo nacional para regulamentar a matéria (STF. Plenário. MI 1898 AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgado em 16/05/2012, STF. 2ª Turma. ARE XXXXX Agr, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Relator (a) p/ Acórdão Min. Teori Zavaschi, julgado em 19/11/2013).

Sendo assim, as regras gerais da LC nº 152/2015 aplicam-se à aposentadoria dos servidores de todos os entes federativos. Portanto, com o advento da EC nº 88/2015 e da LC nº 152/2015, a aposentadoria compulsória de todos os servidores públicos passou a ocorrer aos 75 anos de idade.

WEBERSON
EDUARDO DA
SILVA:00199861650

Assinado de forma digital
por WEBERSON EDUARDO
DA SILVA:00199861650
Dados: 2024.12.05 10:10:30
-03'00



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Considerando que, servidor público do Município de Ribeirão das Neves, ocupante do cargo público efetivo é exonerado do cargo, tendo em vista, a Lei Complementar 038/2006, informar e normatiza que a aposentadoria compulsória aos 70 anos de idade, com base no art. 49, inciso II, da referida lei.

Considerando que, a Lei Complementar 038/2006, que instituiu o Plano de Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e dispôs sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão das Neves, estabeleceu que a vacância do cargo ocorrerá na data imediata àquela em que o servidor completar 70 (setenta) anos de idade (art. 49, inciso II)

Como se observa, embora tenha vinculado os servidores públicos municipais ao RGPS, a Lei Complementar 038/2006 deveria observar a regra geral prevista no art. 40, §1º, II, da CF e regulamentada pela LC nº 152/2015, mas contrapõe-se a ela ao prever a vacância imediata na data em que o servidor completar 70 (setenta) anos de idade

Por isso, há necessidade de apresentação do referido projeto de lei complementar para que possa haver atualização da legalidade com a Constituição Federal; a Lei Complementar LC nº 152/2015 e ordenamento local e visando sempre a segurança jurídica.

Nestes Termos.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 05 de Dezembro de 2024.

**WEBERSON EDUARDO
DA SILVA:00199861650**

Assinado de forma digital por

WEBERSON EDUARDO DA

SILVA:00199861650

Dados: 2024.12.05 10:10:06 -03'00'

WEBERSON EDUARDO DA SILVA
VEREADOR